



ESTUDO TÉCNICO **PRELIMINAR**

1.0 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 1099/2025.

2.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de Material de Consumo, sendo Gêneros Alimentícios, formato Kit Cestas Básicas, embalados em fardos transparente resistentes, como auxílio complementar a alimentação das famílias e indivíduos que esteja vivenciando situação de vulnerabilidade e risco social.

3.0 DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

3.1- Este ETP será norteado pela Lei 14.133/2021, Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021 e Pelas leis municipais; LEI 977-2021-Plano Plurianual 2022-2025; LEI 1364-2023 - DISPÕE SOBRE Lei Orçamentária Anual – 1486/2024 – LOA/2025.

4.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando os avanços normativos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei 8.742/93, os benefícios eventuais vêm sendo estruturados à medida que a política de assistência social se consolida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Esses benefícios, que podem ser concedidos sob a forma de pecúnia, bens ou serviços, têm como objetivo garantir as seguranças sociais essenciais de acolhimento, convivência e sobrevivência às pessoas e famílias que, temporariamente, não possuem condições de enfrentar situações de vulnerabilidade social. Essas situações podem ser originadas ou agravadas por eventos inesperados, que causam danos, perdas e riscos, fragilizando a manutenção do convívio familiar e social. Tais eventos são entendidos como contingências, que são situações imprevistas e repentinas, capazes de agravar ou levar indivíduos e famílias a enfrentar condições de vulnerabilidade e insegurança social.

A vulnerabilidade social gerada por essas contingências exige uma resposta urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas afetadas. Os benefícios eventuais se configuram, portanto, como instrumentos para restaurar ou garantir as seguranças sociais essenciais, como o acolhimento, a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

O **Benefício Eventual**, na modalidade de auxílio alimentação, é uma prestação temporária e não contributiva da Assistência Social, oferecida em pecúnia ou na forma de alimentos, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade social provocada pela falta de condições socioeconômicas para garantir uma alimentação digna, saudável e segura para as famílias beneficiárias.

O alcance desse benefício eventual deve ser regulamentado por deliberação do **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** e é destinado a cidadãos e famílias que, devido a contingências sociais, se encontram impossibilitados de arcar com a alimentação necessária para a manutenção de sua saúde e segurança alimentar. Os critérios para concessão do benefício eventual são, preferencialmente, os seguintes:



1. **Insegurança alimentar** devido à falta de condições socioeconômicas para garantir uma alimentação digna e saudável, em quantidade e qualidade adequadas;
2. **Deficiência nutricional** em decorrência da falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
3. **Necessidade de alimentação específica** para o tratamento de doenças agudas ou crônicas, conforme relatórios médicos ou nutricionais;
4. **Desemprego, morte ou abandono** de quem sustenta o grupo familiar;
5. **Casos de emergência e calamidade pública**;
6. Famílias cuja **renda per capita** não ultrapasse 1/3 do salário mínimo.

Portanto, os benefícios eventuais, como parte integrante do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, devem ser direcionados a restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, que foram afetadas por eventos ou contingências capazes de agravar sua condição social. Esses benefícios são essenciais para mitigar o impacto das situações de insegurança social, garantindo a dignidade e a sobrevivência de seus beneficiários.

5.0 ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAST	Fabiana Maria dos Santos Oliveira Soares

6.0 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Manter até a data definitiva do serviço prestado, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital, relativo a licitação da qual decorrerá o presente ajuste, nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/21, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando no pagamento relativo à contratação.

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando na entrega dos materiais relacionados; Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE; Manter até o vencimento do pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A escolha da solução se deu através de ampla pesquisa de mercado e da necessidade dos setores requisitante, do objeto a ser contratado, através da análise da viabilidade de implementação das soluções disponíveis no mercado. Por se tratar de itens comuns foi realizado um levantamento nos comércios próximos, onde os itens que estão sendo requisitados estão disponíveis no mercado.

7.2.1. Solução01: Aquisição Através de Licitação mediante Sistema de Registro de Preços

7.2.1.1. De modo geral, na aquisição de Produtos para a administração pública onde todas as secretarias participam e apresentam suas demandas, acredita-se no ganho



econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

7.2.1.2. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

7.2.1.3. Sendo assim, com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

7.2.2. Solução 02: Aquisição por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços

7.2.2.1. Por intermédio da Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos., estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades, os quais não participaram na origem da licitação.

7.2.2.2. Dessa maneira, o atendimento às solicitações de "carona" pelos órgãos não participantes fica condicionado à: Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada está à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; Consulta e anuência do órgão gerenciador da ata.

7.2.2.3. Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

7.2.2.4. Além, conforme descrito no Art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, inciso II, § 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, ou seja, não autorizando mais adesões a órgãos municipais.

7.2.2.5. Assim, ao encontrar atas vigentes no SIASG que atendem tanto o quantitativo necessário quanto a especificação técnica do objeto, tal procedimento se torna vantajoso para a Administração Pública, conquanto existe a necessidade de se observar os limites estabelecidos.

7.2.3. Solução 03: Aquisição através de Dispensa de Licitação

7.2.3.1. Conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para compras de bens de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.2.3.2. Diante do exposto, apesar do procedimento se mostrar viável, este deve ser utilizado de forma excepcional, uma vez que a regra no âmbito da Administração Pública é licitar.

7.2.4. Solução 04: Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão na condição de participante

7.2.4.1. Quando um órgão publica a IRP ele abre para que outros órgãos possam participar da futura licitação. Isso permite otimizar processos licitatórios, obter melhores preços e, conseqüentemente, boas oportunidades para as empresas.

7.2.4.2. O artigo 86 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre a obrigatoriedade, via de regra, do órgão em publicar a IRP. Essa publicação deve ter prazo mínimo de 8 dias para os demais órgãos manifestarem intenção de participar.



7.2.4.3. Em outros termos, permite que as identificações de necessidades compatíveis em mais de um órgão possam ser atendidas mediante único procedimento, somado à possível economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

7.2.4.4. Sendo assim, é eminente que a IRP é um procedimento muito útil para a Administração, pois permite otimizar processos licitatórios. Além disso, promove economia para os órgãos públicos, além de criar oportunidades ótimas para empresas. Isso porque a empresa vencedora do certame passará a fornecer produtos e serviços para vários órgãos, aumentando seus ganhos. Associado ao fato de a empresa vencedora ter um contrato duradouro e muitas vendas.

7.3. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

7.3.1. Solução 1 - A regra na Administração Pública é licitar. Sendo assim, esta solução é mais viável e adequada, considerando que foi realizada ampla pesquisa de preços, na qual ficou demonstrado que o valor global dessa aquisição será superior ao custo da realização da licitação.

7.3.2. Solução 2 – Embora tenham sido identificadas diversas atas no SIASG que atendem às necessidades da administração, a Adesão à Ata de Registro de Preços deve ser considerada uma exceção no âmbito da Administração Pública.

7.3.3. Solução 3 - O valor global obtido por meio da pesquisa de preços, é maior que os valores do referido artigo da lei de licitações. Assim sendo, insuficiente para cobrir as despesas que serão geradas por esta aquisição.

7.3.4. Solução 4 - Não foram localizadas Intenções de Registro de Preços junto a outros órgãos no SIASG que possuam todos os itens, ou a maioria, presentes neste ETP.

7.4. CONCLUSÃO

7.4.1. Visando continuidade das atividades destas secretarias à iminente abertura de portas, entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução 1.

7.4.2. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

7.4.3. Com o exposto, esta equipe conclui que devesse optar pela Solução 1, tendo em vista que a demanda será atendida.

8.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A contratação de empresa visa o fornecimento eventual de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas, que serão distribuídas às Família em situação de vulnerabilidade social em atendimento ou acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, especialmente aquelas que necessitam de Benefícios Eventuais.

8.2. Após levantamento das alternativas disponíveis no mercado, a equipe decidiu prosseguir com a aquisição por meio de Licitação, utilizando o Sistema de Registro de Preços. Essa escolha se justifica pelas seguintes vantagens:

8.3. A Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos produtos e quantitativos previstos na licitação, conforme registrado na Ata de Registro de Preços.

8.4. A licitação permite a definição de quantitativos superiores ao estimado inicialmente, caso surjam necessidades imprevistas, uma vez que o objeto da contratação envolve itens de difícil previsão, sujeitos a variáveis fora do controle da Administração.

8.5. O Sistema de Registro de Preços oferece flexibilidade, possibilitando a contratação parcelada conforme as demandas, o que facilita o atendimento das necessidades de maneira mais eficiente.

9.0 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:



As quantidades de cestas básicas a serem distribuídas serão definidas com base nas informações coletadas durante as visitas técnicas realizadas pela equipe do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social). Além disso, a equipe técnica também considerará os dados do Cadastro Único para realizar a análise das famílias atendidas. A aquisição dos itens será destinada exclusivamente às famílias de baixa renda devidamente cadastradas no Cadastro Único.

Cód.	Descrição	Unid.	QT.
19735	Kit Cestas Básicas, embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos seguintes alimentos: ➤ ARROZ AGULHINHA Longo, Fino, Polido, Tipo 1, Embalagem Primária De Polietileno, atóxico, 01 pacote de 05kg. ➤ FEIJAO, Tipo CARIOQUINHA, 1ª QUALIDADE, 02 PACOTE DE 1Kg. ➤ AÇÚCAR CRISTAL, Embalado em 01 pacote de 02Kg. ➤ FARINHA DE TRIGO, sem FERMENTO, Embalagem Plástica, 02 pacotes de 1 kg; ➤ LEITE UHT INTEGRAL, EMBALAGEM LONGA VIDA, 01 litro, 2 embalagens ➤ FUBÁ DE MILHO, 1ª QUALIDADE, 01 PACOTE de 500Gr. ➤ MACARRÃO SEMOLADO, Tipo Espaguete, 1ª qualidade, embalagem plástica, 01 pacote de 500 gr. ➤ MACARRÃO SEMOLADO, tipo parafuso, 1ª qualidade, embalagem plástica 01 pacote de 500 gr. ➤ ÓLEO DE SOJA, refinado, comestível, 02 embalagens de 900ml. ➤ SAL REFINADO, iodado, pronto para consumo humano. 01 pacote de 1kg. ➤ BISCOITO, Salgado, tipo cream cracker (sal), 01 pacote de 400 gr. ➤ BISCOITO, doce 01 pacote tipo maisena de 400 gr. ➤ FARINHA DE MANDIOCA, EMBALAGEM DE 1 kg; ➤ SARDINHA em lata, 125 gramas, em óleo, 02 LATAS ➤ MILHO VERDE, em lata 280 g, 02 latas. ➤ CHARQUE BOVINO com 10% de gordura totalmente embalado a vácuo, 01 pacote com 1 kg. ➤ CAFÉ EM PÓ, tradicional torrado e moído, 500g ➤ ACHOCOLATADO em pó, 400g, 01 unidade	kit	120



	➤ ÁGUA SANITÁRIA, 1Litro. ➤ SABÃO EM PÓ, de boa qualidade, 1 kg ➤ PAPEL HIGIÊNICO macio folha simples, 01 pacote com 04 rolos de 30 metros cada. ➤ SABONETE, barra, 02 unidades de 85gr, fragrâncias variadas. ➤ SABÃO EM BARRA, neutro glicerinado, pacote com 05 unidades, 01 barra.		
--	---	--	--

10-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que “serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços”

10.2. O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

10.3. Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

10.4. Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição de poucas empresas no mercado.

10.5. A pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; contratações similares de outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

10.6. Procedeu-se, nos termos do Art. 5º, IV, da IN nº 001/SML/PMA/2021, à pesquisa de preços diretamente com empresas locais; como há um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados e devido ao fato dos bens a serem adquiridos serem classificados como bens comuns, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/21 uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.



10.7. Para obtenção do preço de referência dos serviços a serem licitados, deste modo foram realizadas pesquisas com as empresas fornecedoras dos serviços, e optou-se pela definição do preço médio, conforme mostra tabela abaixo:

Cód.	Descrição	Unid.	QT.	Valor Unit.	Valor Total
19735	Kit Cestas Básicas, embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos seguintes alimentos: ➤ ARROZ AGULHINHA Longo, Fino, Polido, Tipo 1, Embalagem Primária De Polietileno, atóxico, 01 pacote de 05kg. ➤ FEIJAO, Tipo CARIOQUINHA, 1ª QUALIDADE, 02 PACOTE DE 1Kg. ➤ AÇÚCAR CRISTAL, Embalado em 01 pacote de 02Kg. ➤ FARINHA DE TRIGO, sem FERMENTO, Embalagem Plástica, 02 pacotes de 1 kg; ➤ LEITE UHT INTEGRAL, EMBALAGEM LONGA VIDA, 01 litro, 2 embalagens ➤ FUBÁ DE MILHO, 1ª QUALIDADE, 01 PACOTE de 500Gr. ➤ MACARRÃO SEMOLADO, Tipo Espaguete, 1ª qualidade, embalagem plástica, 01 pacote de 500 gr. ➤ MACARRÃO SEMOLADO, tipo parafuso, 1ª qualidade, embalagem plástica 01 pacote de 500 gr. ➤ ÓLEO DE SOJA, refinado, comestível, 02 embalagens de 900ml. ➤ SAL REFINADO, iodado, pronto para consumo humano. 01 pacote de 1kg. ➤ BISCOITO, Salgado, tipo cream cracker (sal), 01 pacote de 400 gr. ➤ BISCOITO, doce 01 pacote tipo maisena de 400 gr. ➤ FARINHA DE MANDIOCA, EMBALAGEM DE 1 kg; ➤ SARDINHA em lata, 125 gramas, em óleo, 02 LATAS	kit	120	261,58	31.389,60



	➤ MILHO VERDE, em lata 280 g, 02 latas. ➤ CHARQUE BOVINO com 10% de gordura totalmente embalado a vácuo, 01 pacote com 1 kg. ➤ CAFÉ EM PÓ, tradicional torrado e moído, 500g ➤ ACHOCOLATADO em pó, 400g, 01 unidade ➤ ÁGUA SANITÁRIA, 1Litro. ➤ SABÃO EM PÓ, de boa qualidade, 1 kg ➤ PAPEL HIGIÊNICO macio folha simples, 01 pacote com 04 rolos de 30 metros cada. ➤ SABONETE, barra, 02 unidades de 85gr, fragrâncias variadas. ➤ SABÃO EM BARRA, neutro glicerinado, pacote com 05 unidades, 01 barra.				
--	--	--	--	--	--

11-JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1.A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será considerada critério menor, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo preço POR ITEM de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

11.2.O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável não represente perda de economia de escala, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, cujos parâmetros de preços serão subsidiados com o QUADRO COMPARATIVO/DEMONSTRATIVO DE PREÇOS, permitindo ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

11.3. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 40, da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes



que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

12-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

13-ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O item em questão consta previsto na lei orçamentaria anual 1281/2023 Loa 2024.

14.0. RESULTADOS PRETENDIDOS.

14.1 A principal finalidade é evitar compras frustradas ou que não atendam aos padrões de qualidade exigidos, ou seja, aquelas que se tornam inviáveis durante a execução do contrato ou que não garantem o uso mais eficiente dos recursos públicos. A realização de uma licitação bem-sucedida contribui para reduzir riscos de conflitos, impugnações e atrasos. Em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, é essencial um planejamento adequado, a fim de obter propostas vantajosas que maximizem a utilização dos recursos disponíveis.

14.2 O resultado esperado é o atendimento eficaz às necessidades alimentícias das famílias em situação de vulnerabilidade, em atendimento ou acompanhamento pelos serviços socioassistenciais. Estas famílias, no momento, necessitam do Benefício Eventual – Auxílio Alimentação, que deve ser fornecido de maneira nutricionalmente balanceada, adequada às características regionais e com garantias de segurança alimentar e higiênica.

15-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

15.1 Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

Fiscalização

- a)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b)** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora LUCIMARA APARECIDA DA SILVA MENDES, Matrícula Nº140 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;



Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16-POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

1. A aquisição de cestas básicas pode gerar diversos impactos ambientais ao longo de sua cadeia de fornecimento. Esses impactos podem ser divididos nas seguintes fases:
 - **Produção dos Alimentos:** O processo produtivo dos alimentos pode envolver o uso intensivo de recursos naturais, como água e energia, e a utilização de agrotóxicos e fertilizantes que afetam os ecossistemas locais. A forma como os alimentos são cultivados, processados e embalados pode gerar emissões de gases de efeito estufa e contribuir para a degradação do solo e da biodiversidade.
 - **Geração de Efluentes e Resíduos:** Durante a fabricação, o transporte e o consumo dos produtos alimentícios, podem ser gerados efluentes e resíduos, como águas residuais de processos industriais, embalagens plásticas, papel, metal e vidro. O descarte inadequado desses resíduos pode impactar negativamente o meio ambiente, especialmente se não forem reciclados ou descartados corretamente.

2. Impactos Ambientais Relacionados ao Uso de Materiais e Embalagens

A **embalagem dos alimentos** adquiridos para compor as cestas básicas é uma das principais fontes de impacto ambiental. O uso excessivo de embalagens plásticas e não recicláveis pode contribuir significativamente para a **geração de resíduos sólidos** e para o aumento da poluição ambiental. Além disso, o transporte dessas cestas também envolve o uso de embalagens para garantir a integridade dos produtos, o que pode gerar mais resíduos.

3. Logística e Transporte

A **logística de distribuição** das cestas básicas também pode gerar impactos ambientais significativos. O transporte de grandes volumes de alimentos, especialmente se realizado



por veículos não eficientes ou com altos níveis de emissões, pode contribuir para a **poluição do ar** e para o **aquecimento global**. Além disso, o uso de combustíveis fósseis durante o transporte pode intensificar a pegada de carbono do processo.

4. Acondicionamento e Armazenamento

Os **impactos ambientais durante o armazenamento** dos alimentos adquiridos para as cestas básicas estão relacionados à **energia consumida** nas instalações de armazenamento (como em câmaras frigoríficas para alimentos perecíveis) e à **gestão de resíduos**. O uso inadequado de energia ou o desperdício de alimentos durante o armazenamento podem contribuir para uma maior utilização de recursos e maior geração de resíduos.

5. Sustentabilidade e Certificações

A sustentabilidade da aquisição de alimentos pode ser aprimorada ao adotar critérios ambientais rigorosos na seleção de fornecedores e produtos. Certificações de **produção sustentável** e de **impacto ambiental reduzido** (como o selo de produtos orgânicos ou de menor impacto ambiental) são importantes para garantir que a produção dos alimentos respeite normas ambientais e contribua para a preservação de recursos naturais.

6. Medidas Mitigatórias

Para minimizar os impactos ambientais da aquisição de cestas básicas, as seguintes medidas podem ser adotadas:

- **Escolha de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis** e que utilizem processos de produção ecológicos, com redução de agrotóxicos e métodos que respeitem o meio ambiente.
- **Uso de embalagens recicláveis** ou biodegradáveis, reduzindo o impacto das embalagens plásticas e incentivando a reciclagem.
- **Adoção de transporte eficiente e sustentável**, utilizando veículos com menor emissão de poluentes ou transporte coletivo para reduzir a pegada de carbono do processo de distribuição.
- **Gerenciamento eficiente de resíduos** nas etapas de armazenamento e distribuição, incluindo a separação, o reaproveitamento e a reciclagem de materiais.
- **Treinamento e conscientização** das equipes envolvidas na manipulação, armazenamento e distribuição das cestas básicas, garantindo que todos os envolvidos sigam práticas que minimizem os impactos ambientais.

17 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

19-RESPONSÁVEIS:

Fabiana Maria dos Santos Oliveira Soares
Secretária De Assistência Social
Portaria Nº19/GAP/2025

Jaine Santos Ferreira
Auxiliar De Administrativo.
Matricula: 6305

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://sei.saofelipe.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=31c75377-05ad-40e9-960a-cf35a220ab29>

